



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 725/2025

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, que INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO E ATENÇÃO A CRIANÇAS COM DIABETES MELLITUS TIPO 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 20 de outubro de 2025.

MARCÃO BRAZ

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÃO BRAZ.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 16/10/2025 12:09:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-319986-0A5U1F-1K5F6Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### ANTEPROJETO DE LEI

(INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO E ATENÇÃO A CRIANÇAS COM DIABETES MELLITUS TIPO 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 56, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Votuporanga, a Política Municipal de Apoio e Atenção a Crianças com Diabetes Mellitus Tipo 1, com o objetivo de promover o acompanhamento adequado da saúde e a melhoria da qualidade de vida de crianças diagnosticadas com a doença.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei tem como diretrizes:

I – o incentivo à utilização de tecnologias assistivas que contribuam para o monitoramento e o controle glicêmico, como sensores de medição contínua de glicose;

II – a promoção de campanhas educativas voltadas à conscientização sobre o diabetes infantil, prevenção de complicações e importância do tratamento contínuo;

III – a articulação entre o Poder Público Municipal, as unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), instituições de ensino e entidades da sociedade civil, visando à ampliação do acesso a tratamentos e equipamentos;

IV – o apoio e a orientação às famílias de crianças com diabetes tipo 1, especialmente as inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

V – o estímulo à celebração de convênios e parcerias com órgãos públicos, universidades, empresas e organizações não governamentais, para viabilizar ações de monitoramento, diagnóstico e acompanhamento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, adotar medidas para o fornecimento, pelo Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, de tecnologias

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

assistivas destinadas ao controle glicêmico, priorizando crianças entre 2 e 12 anos de idade, cujos pais ou responsáveis estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei poderão ser implementadas de forma integrada com programas e políticas públicas já existentes nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 20 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): MARCÁ O BRAZ.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 16/10/2025 12:09:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-319986-0A5U1F-1K5F6Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Votuporanga, a **Política Municipal de Apoio e Atenção a Crianças com Diabetes Mellitus Tipo 1**, assegurando diretrizes que favoreçam o uso de tecnologias assistivas, como sensores contínuos de glicose, o fortalecimento das ações de prevenção e a integração de políticas públicas voltadas à saúde infantil.

A Diabetes Mellitus tipo 1 é uma condição crônica que exige controle constante dos níveis glicêmicos, sob pena de complicações graves à saúde. O uso de sensores contínuos de glicose representa um avanço importante, pois permite o monitoramento em tempo real, reduzindo episódios de hipoglicemia e hiperglicemia e, conseqüentemente, evitando internações hospitalares.

Crianças cujas famílias se encontram em situação de vulnerabilidade social enfrentam maiores dificuldades de acesso a tais tecnologias. Por isso, a proposição prioriza as crianças com responsáveis cadastrados no **CadÚnico**, em consonância com o princípio da equidade previsto no Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, trata-se de medida de **relevante interesse social e de saúde pública**, que visa à proteção integral da criança e à promoção de políticas inclusivas e humanizadas no atendimento municipal.

Desta forma, encaminhamos a presente matéria para estudos e se viável, que seja enviado em forma de projeto de lei para ser deliberado por esta Casa de Leis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 20 de outubro de 2025.

MARCÃO BRAZ

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

